



Atualização das Normas Regulamentadoras (NR)

Esclarecimentos e apresentação do status do processo
de atualização das normas regulamentadoras de saúde e
segurança do trabalho

Breve Histórico



Primeiras atualizações publicadas

NR 1, NR 2, NR 3, NR 12
NR 10, NR 13, NR 32, NR 33, NR 34, NR 35

SET: NR 24

DEZ: NR 15 (calor), NR 16 (16.6), NR 37



Primeiro Adiamento

Portaria SEPRT 1.295 de 02/02/2021
NR 1, NR 7, NR 9, NR 18

Vigência: 02/08/2021



Segundo “Pacote” de Atualizações

NR 5, NR 9 (anexos I e III), NR 12 (anexo III),
NR 17, NR 19, NR 20 (anexo IV), NR 30

Consulta Pública: NR 13, NR 33, NR 36

Início do Processo de Revisão

Portaria SEPRT 787, de 27/11/2018
Regras de aplicação, interpretação
e estruturação das NRS.



Primeiro “Pacote” de Atualizações

NR 1 (GRO), NR 7, NR 9

FEV - NR 18

ABR - NR 28



Segundo Adiamento

Portaria SEPRT 8.873 23/07/2021
NR 1, NR 7, NR 9, NR 18, NR 37

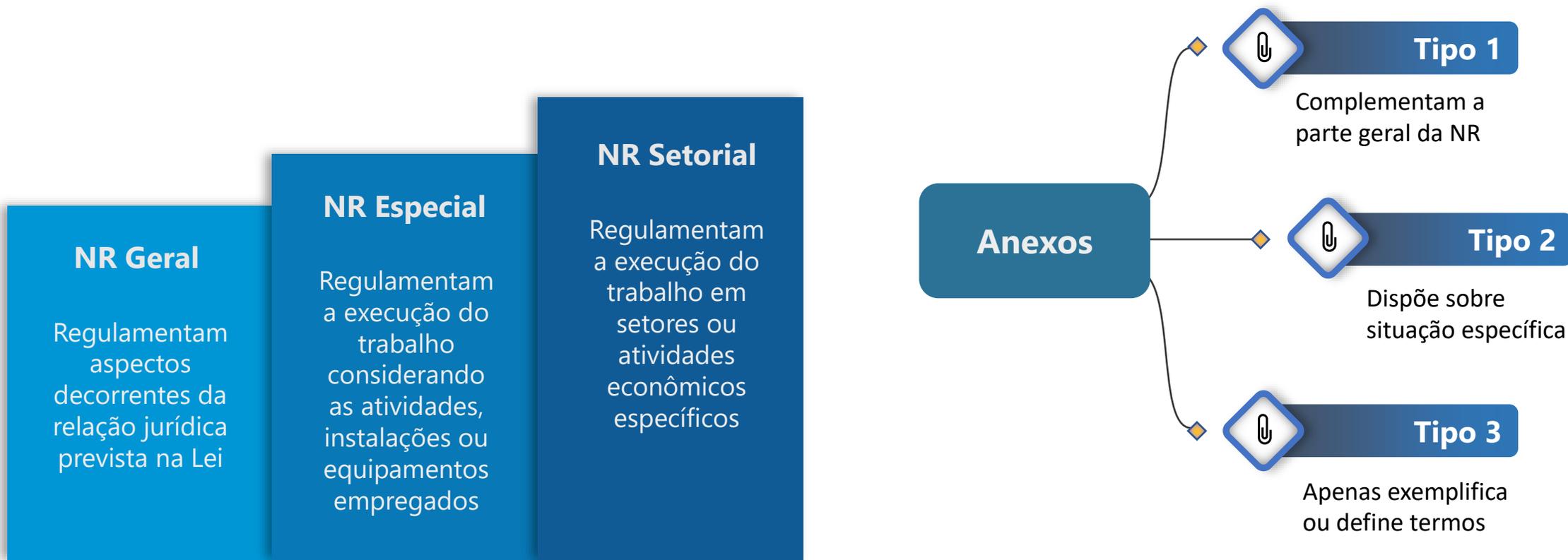
Vigência: 03/01/2022



Classificação das NRs

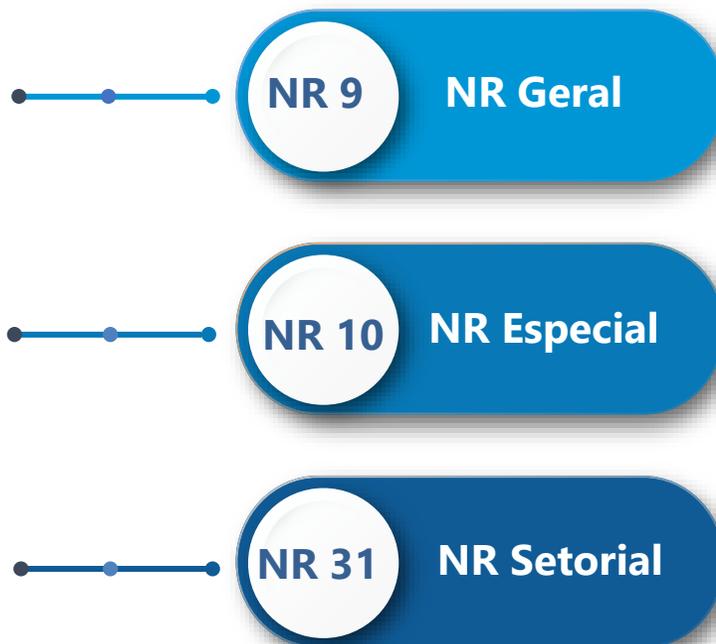
(Redação dada pela Portaria SIT nº 787, de 27 de novembro de 2018)

Esta Portaria encontra-se em vigor desde a data de sua publicação.



Classificação das NRs

EXEMPLOS:



Tipo 1

Anexo 1:
Vibração

Tipo 2

Anexo 2:
Benzeno em Postos
Revendedores de
Combustíveis
(Anexo 4, NR 20)

Tipo 3

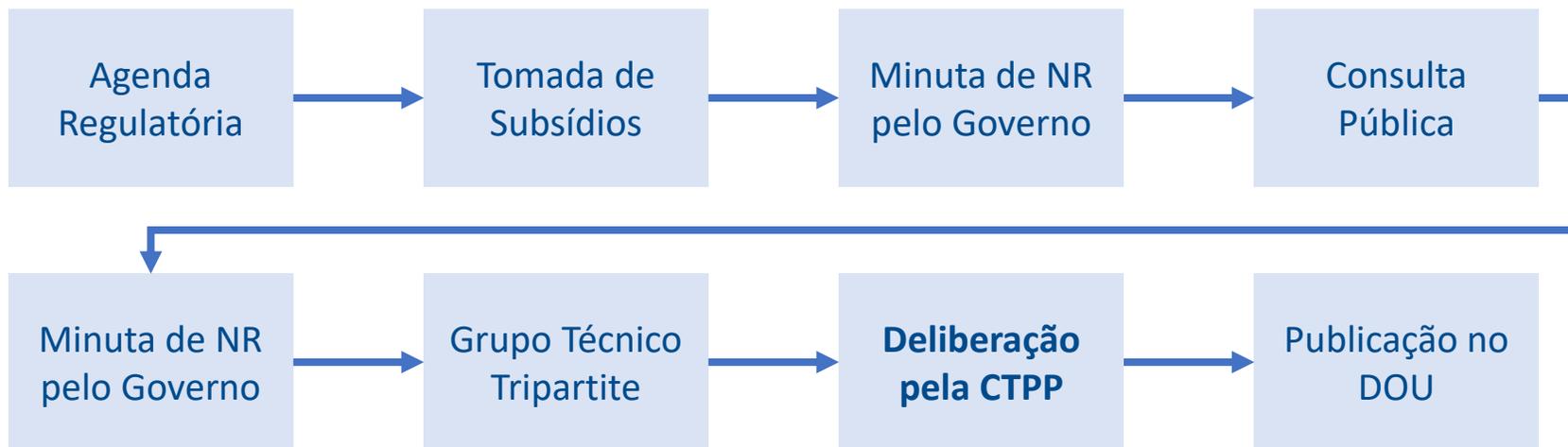
Anexo 1:
Glossário

CTPP - Comissão Tripartite Paritária Permanente

A CTPP é o fórum oficial do governo federal responsável por discutir temas referentes à segurança e à saúde no trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras (NR), tendo como competência principal estimular o diálogo social com vistas a melhorar as condições e o meio ambiente do trabalho.



Diálogo Social Tripartite



Agenda Regulatória



	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2001	Dias 19 e 20 NR 29	Dias 23 e 24 NR 29 e NR 37	Dias 07 e 08 NR 11, Psicossociais e Limpeza Urbana

Norma Regulamentadora 1

NR 1

(Redação dada pela Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019)

Esta NR encontra-se em vigor desde a data de sua publicação

1. A Emissão, Guarda e Prestação das informações de forma digital;
2. Capacitações e Treinamentos de exigência legal em SST pela modalidade EaD;
3. Possibilidade de Aproveitamento de Conteúdos dos Treinamentos realizados tanto dentro de uma mesma organização, quanto para outras organizações;
4. Tratamento diferenciado a MEI, ME e EPP:
 - Dispensa do PPRA e PCMSO
 - Empresas com grau de riscos 1 e 2
 - Que não possuïrem riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos
 - Por meio de uma auto declaração

Norma Regulamentadora 1

NR 1

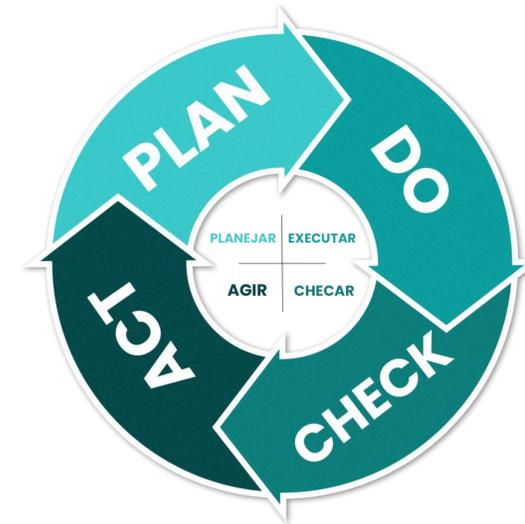
(Redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020)

Esta NR entra em vigor em 3 de janeiro de 2022

1. Gerenciamento de riscos ocupacionais;
2. Processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais;
3. Controle dos riscos: Medidas de Prevenção e Planos de Ação;
4. Acompanhamento da saúde ocupacional dos trabalhadores;
5. Análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
6. Preparação para emergências;
7. Documentação: Inventário de riscos ocupacionais e Plano de ação para as Medidas de controle.

Procedimento de Gestão

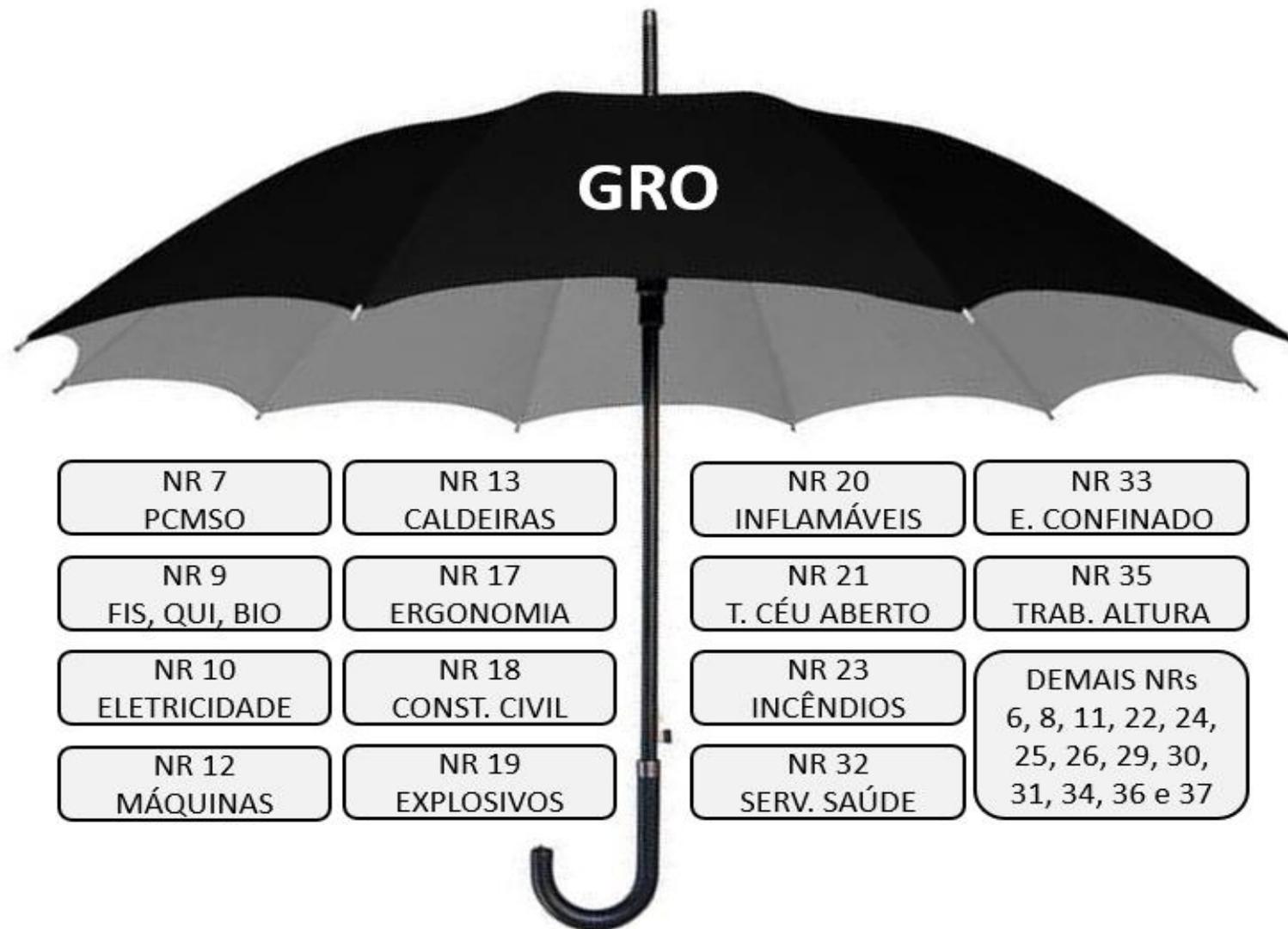
O gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO) é um procedimento de gestão baseado na metodologia do ciclo PDCA que proporciona uma melhora contínua de processos por meio de planejamento e medição de resultados.



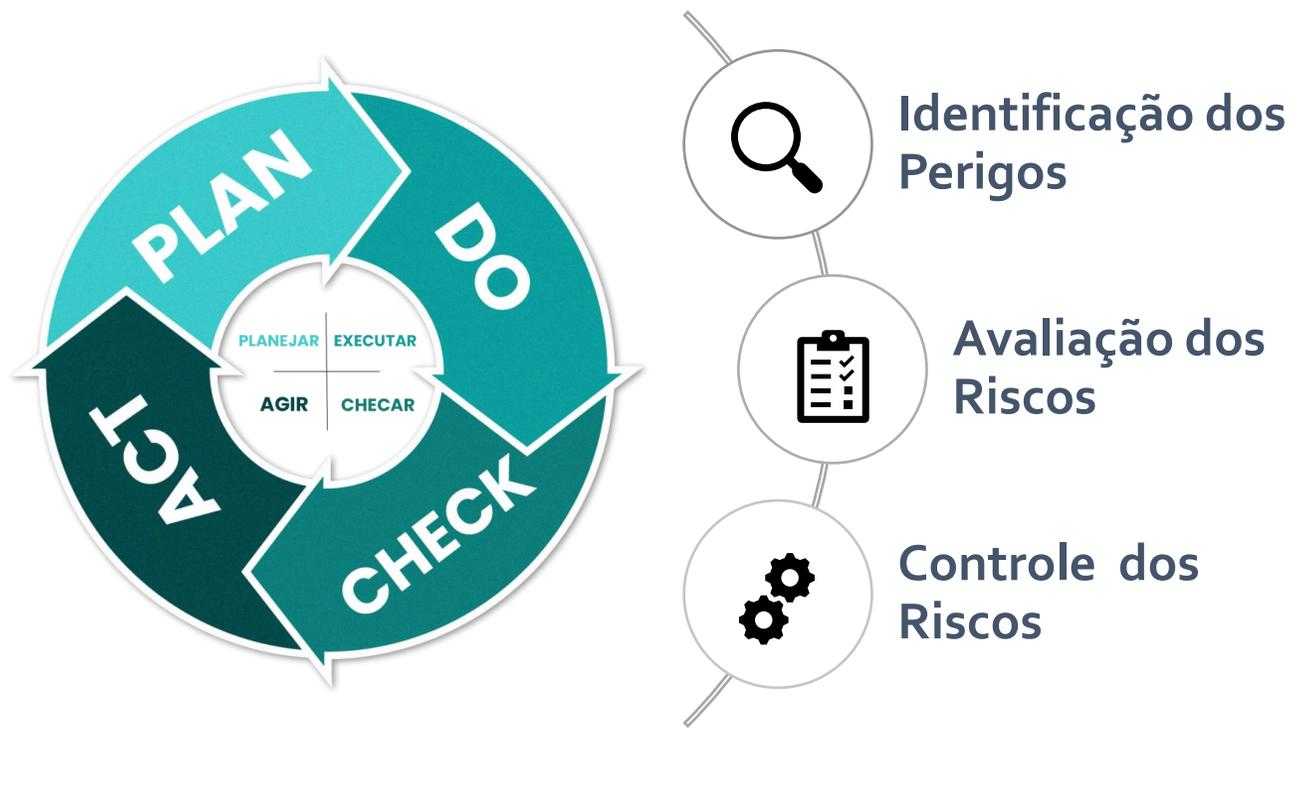
Gerenciar suas responsabilidades de uma forma sistemática.

Estrutura

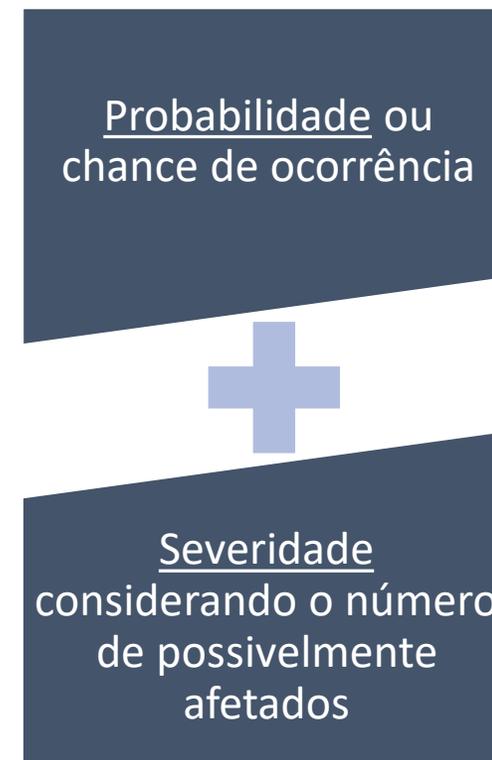
De modo ilustrativo, o GRO está estruturado como um “guarda-chuva” onde a NR 1 apresenta os requisitos necessários à gestão, e cada assunto é detalhado em suas normas específicas (norma geral, especial ou setorial), conforme os respectivos temas.



Estrutura



Nível de Risco Ocupacional

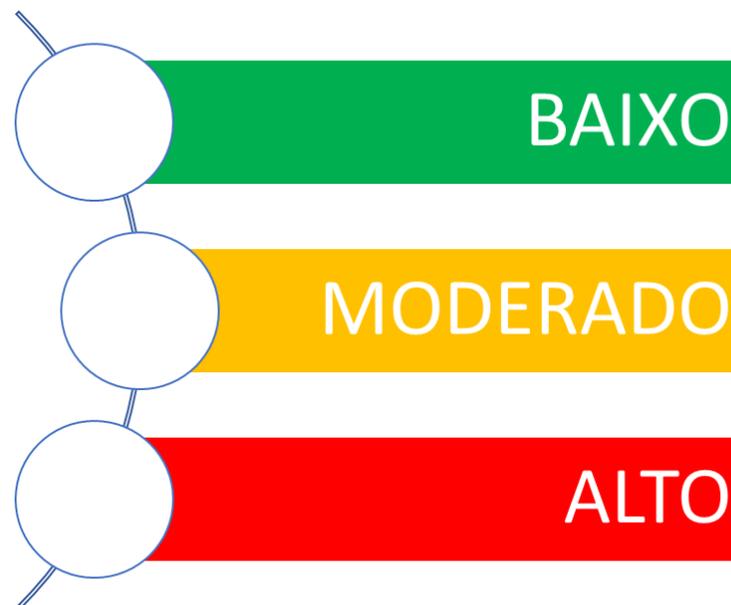


A organização deve selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação.

Controle dos Riscos

Classificação dos Riscos para o estabelecimento das Medidas de Controle

Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser **classificados**, observado o nível de risco indicado, de forma que sejam identificadas a necessidade de adoção de medidas de controle e a elaboração do plano de ação.



Hierarquia de Medidas

- + Proteção Coletiva
- + Caráter Administrativo
- + Organização do Trabalho
- + Proteção Individual



INVENTÁRIO DE RISCOS

Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais

PLANO DE AÇÃO

Deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados



Norma Regulamentadora 3

NR3

(Redação dada pela Portaria SEPRT nº 1.068, de 23 de setembro de 2019)

Esta NR encontra-se em vigor desde janeiro de 2020

1. Estabelece as diretrizes para caracterização do grave e iminente risco;
2. Deve considerar:
 - a consequência como resultado potencial esperado de um evento;
 - a probabilidade como a chance do resultado ocorrer;
3. Institui um modelo técnico de caracterização das situações passíveis de embargo e interdição;
4. Não se constitui em metodologia padronizada para a gestão de riscos ocupacionais.

Caracterização do grave e iminente risco

N - Nenhum

P - Pequeno

M - Moderado

S - Substancial

E - Extremo

Classificação do risco atual (situação encontrada)	Consequência	Possibilidade																			
	Nenhuma	Rara	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
		Remota	N	N	P	N	N	N	P	N	N	N	P	N	N	N	P	N	N	N	P
	Leve	Possível	N	N	P	N	N	N	P	N	N	N	P	N	N	N	P	N	N	N	P
		Provável	N	N	M	N	N	N	M	N	P	M	M	N	P	M	M	N	P	M	M
	Significativa	Remota	N	N	M	N	N	N	M	P	M	M	M	N	M	M	M	N	M	M	M
		Possível	N	N	M	N	N	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M
		Provável	N	N	S	N	M	M	S	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	S
	Morte/Severa	Remota	N	N	S	M	M	M	S	M	M	S	S	N	M	S	S	S	S	S	S
		Possível	N	M	E	M	S	S	E	S	S	S	E	S	S	S	E	S	S	S	E
		Provável	S	S	E	S	S	S	E	S	S	S	E	S	S	S	E	S	S	S	E
	Possibilidade de referência		Possível	Remota	Rara	Provável	Possível	Remota	Rara	Provável	Possível	Remota	Rara	Provável	Possível	Remota	Rara	Provável	Possível	Remota	Rara
	Consequência de referência		Morte/Severa			Significativa				Leve/Nenhuma											
Classificação do risco de referência (situação objetivo)																					

Reduzido Número de Potenciais Vítimas

Classificação do risco atual (situação encontrada)	Consequência	Possibilidade																			
	Nenhuma	Rara	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
		Remota	N	N	P	N	N	N	P	N	N	N	P	N	N	N	P	N	N	N	P
	Leve	Possível	N	N	P	N	N	N	P	N	N	N	P	N	N	N	P	N	N	N	P
		Provável	N	N	M	N	N	N	M	N	P	M	M	N	P	M	M	N	P	M	M
	Significativa	Remota	N	N	S	N	N	N	S	N	N	N	S	N	M	M	S	M	M	M	S
		Possível	N	N	S	N	N	M	S	N	N	M	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		Provável	N	N	S	N	M	M	S	N	M	M	S	S	S	S	S	S	S	S	S
	Morte/Severa	Remota	N	N	S	M	S	S	S	M	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		Possível	N	S	E	S	S	S	E	S	S	S	E	S	S	S	E	S	S	S	E
		Provável	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	Possibilidade de referência		Possível	Remota	Rara	Provável	Possível	Remota	Rara	Provável	Possível	Remota	Rara	Provável	Possível	Remota	Rara	Provável	Possível	Remota	Rara
	Consequência de referência		Morte/Severa			Significativa				Leve/Nenhuma											
Classificação do risco de referência (situação objetivo)																					

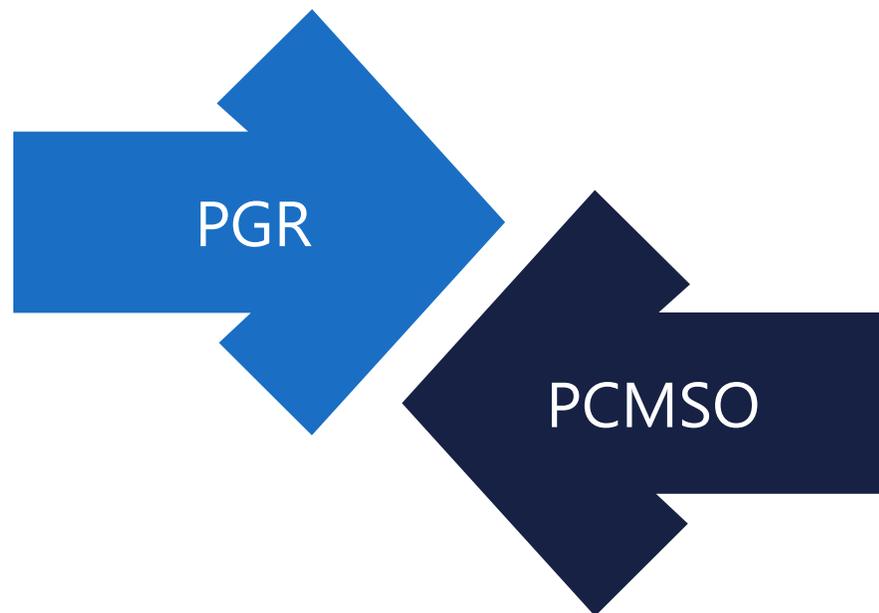
Diversas Vítimas Potenciais

(Redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.734, de 10 de março de 2020)

Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022

1. PCMSO passa a ter abrangência oficial aos 5 grupos de risco: (físico, químico, biológico, ergonômico e acidentes);
2. Requer comunicação e alinhamento com o PGR (novo modelo);
3. Alteração de Médico Coordenador para Médico Responsável;
4. Laboratórios precisam atender ao disposto na RDC/Anvisa nº 302/2005;
5. Empresas dispensadas do PCMSO poderão realizar os exames periódicos a cada 2 anos;
6. Anexos: Condições Hiperbáricas, Substâncias Cancerígenas e Radiações Ionizantes;
7. Anexos: Controle Radiológico e Espirométrico (obrigatório para proteção respiratória).

Controle Médico



**Elaboração
do PCMSO**



**Identificação
dos riscos**



**Descrição
dos agravos**



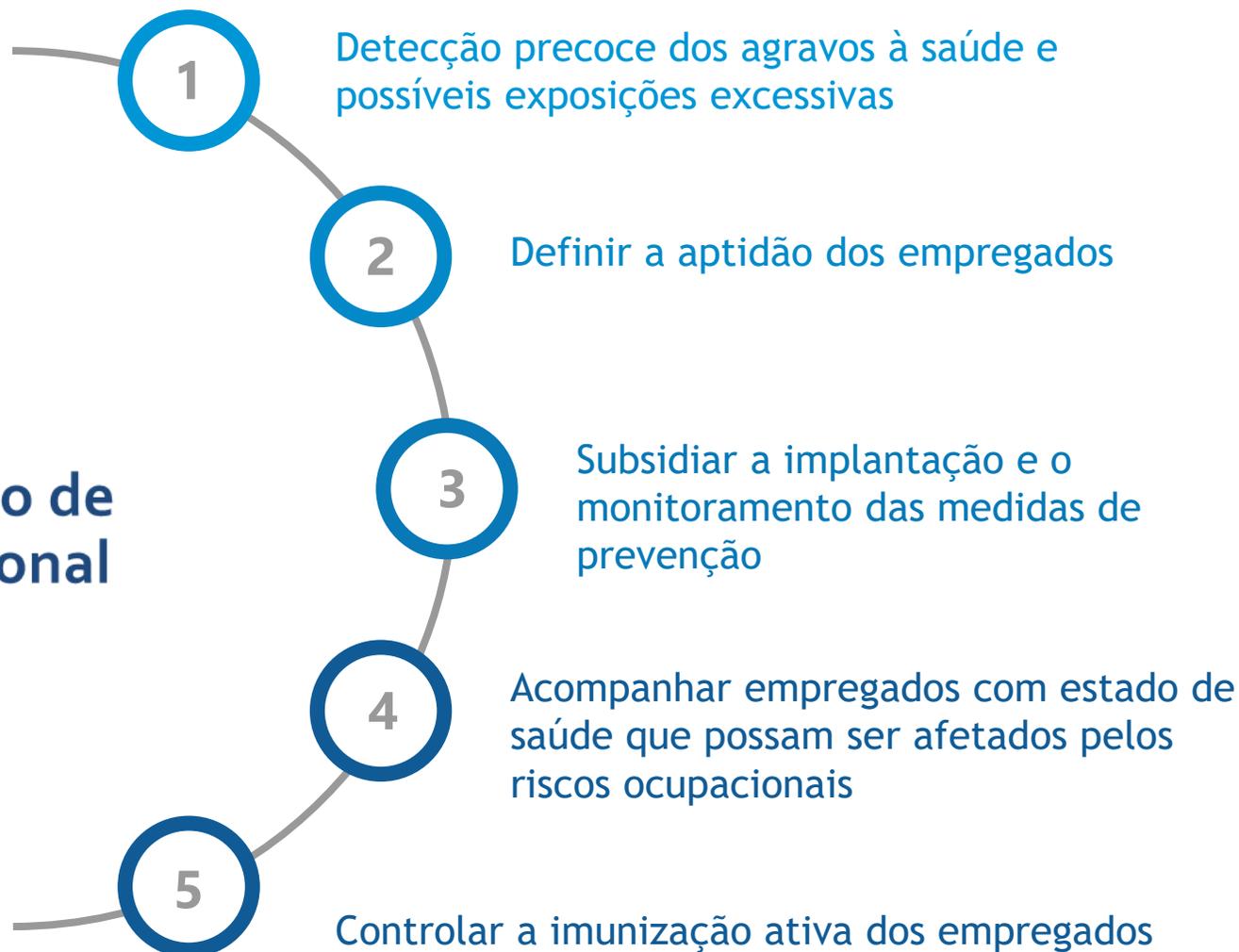
**Exames
alterados**

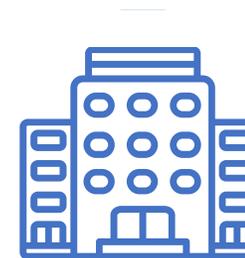


**Relatório
analítico**



Controle Médico de Saúde Ocupacional





EXPOSIÇÃO EXCESSIVA

Informar à organização e ao responsável pelo PGR para reavaliação do risco

Providenciar a reavaliação dos riscos ocupacionais e das medidas de prevenção

SIGNIFICADO CLÍNICO

Examinar o trabalhador e explicar o resultado do exame e a conduta

Emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT)

Averiguar a necessidade de avaliar outros trabalhadores em situação semelhante

Afastar o empregado, se necessário.

Encaminhar à Previdência se afastamento maior do que 15 dias.

Reavaliar o risco e as medidas de controle

MP 1.046/2021

Esta MP encontra-se sem eficácia, em decorrência do término do prazo para sua votação no Congresso



Suspende a obrigação dos exames para **trabalhadores em teletrabalho**



Periódico realizado em prazo inferior a 180 dias, **poderá dispensar o demissional**



O médico coordenador pode indicar exames para os casos de risco



Trabalhadores em **regime presencial** poderão realizar o exame em até 180 dias

A contar da data de vencimento do exame.



Os exames suspensos terão **120 dias** para regularização

A contar do prazo previsto na MP: 24/12/2021.

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/148215>

Publicação



Comissão Mista



Câmara dos Deputados



Senado Federal



MP 1.046/2021

Esta MP encontra-se sem eficácia, em decorrência do término do prazo para sua votação no Congresso



Suspende a obrigação de realização **por 60 dias**

Somente os treinamentos com previsão de realização entre os dias 28/04/21 até 27/06/21.



Os treinamentos suspensos terão **180 dias** para regularização

A contar do prazo previsto na MP: 22/02/2022.



Fica permitida a modalidade de ensino a distância (EaD)



Caberá ao empregador observar os conteúdos práticos



<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/148215>

Publicação



Comissão Mista



Câmara dos Deputados



Senado Federal



Medidas Trabalhistas



Este material tem como base as medidas provisórias 1.045 e 1.046 que abordam medidas trabalhistas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

(Redação dada pela Portaria MTP nº 422, de 7 de outubro de 2021)

Esta NR entra em vigor em 3 de janeiro de 2022

1. Previsão do término do contrato de trabalho por prazo determinado;
2. Alinhamento da definição do grau de risco para o dimensionamento da CIPA;
3. Inclusão de um anexo específico para CIPA da indústria da construção;
4. Previsão para realização do treinamento na modalidade EaD;
5. Previsão para aproveitamento de conteúdo na mesma organização (2 anos);
6. Previsão para realização das reuniões de forma remota (preferencialmente presencial);
7. O secretário poderá ser designado para cada reunião ordinária ou extraordinária.

NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO															
GRAU de RISCO	Nº de INTEGRANTES da CIPA	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-4

QUADRO I

(Alterado pela Portaria SIT n.º 76, de 21 de novembro de 2008)

Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0)*, com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT

Códigos	Denominação	GR
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	
14.11-8	Confecção de roupas íntimas	2
14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	2
14.13-4	Confecção de roupas profissionais	2
14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	2

MEIOS ELETÔNICOS



- ✓ A comunicação do início do processo eleitoral ao sindicato
- ✓ A publicação e divulgação de edital de convocação da eleição
- ✓ O comprovante de inscrição
- ✓ A publicação e divulgação dos inscritos

ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



O preenchimento de vacância definitiva de cargo, obedecerá a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição.

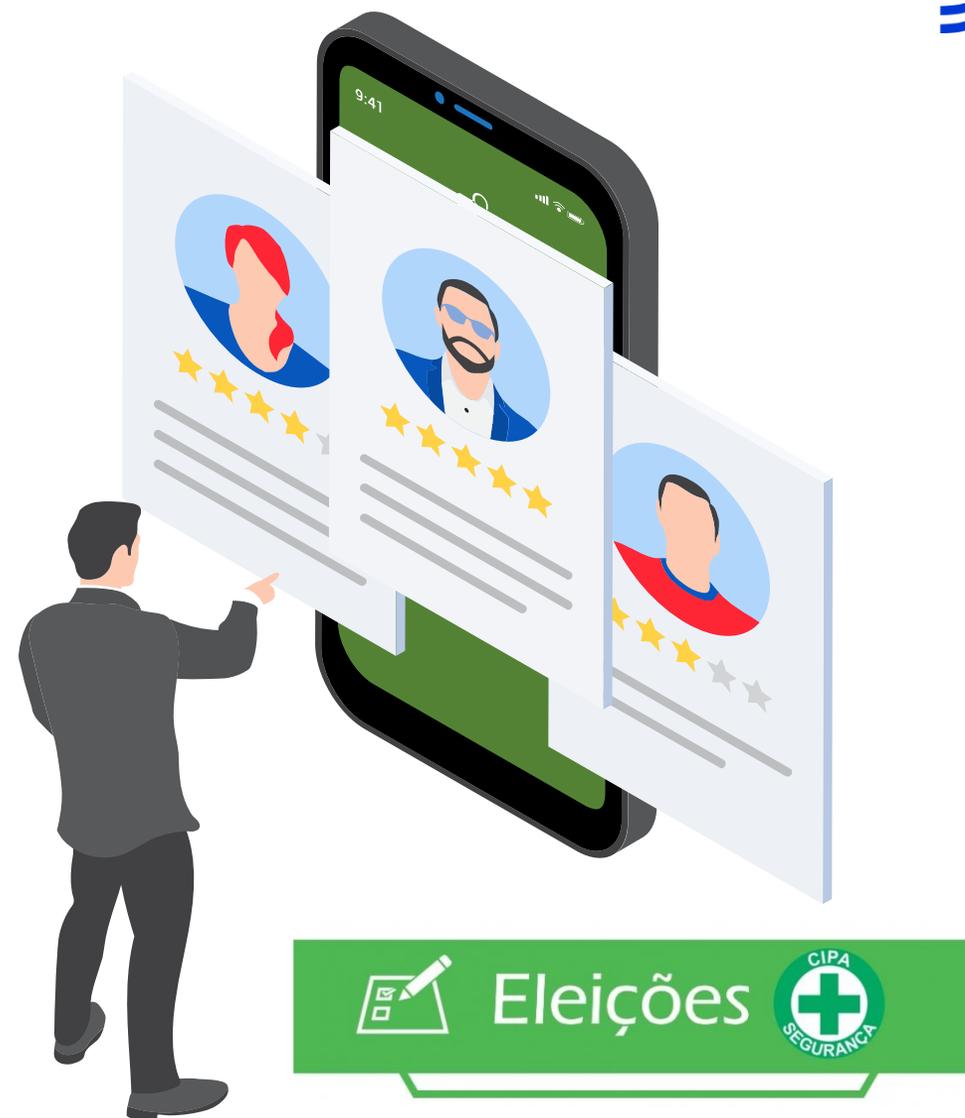
Durante os primeiros seis meses do mandato, não havendo mais suplentes, deverá ser realizada eleição extraordinária.

Que somente será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos trabalhadores.



O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:

Organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.



CONTEÚDO: Incluído item obrigatório sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho.

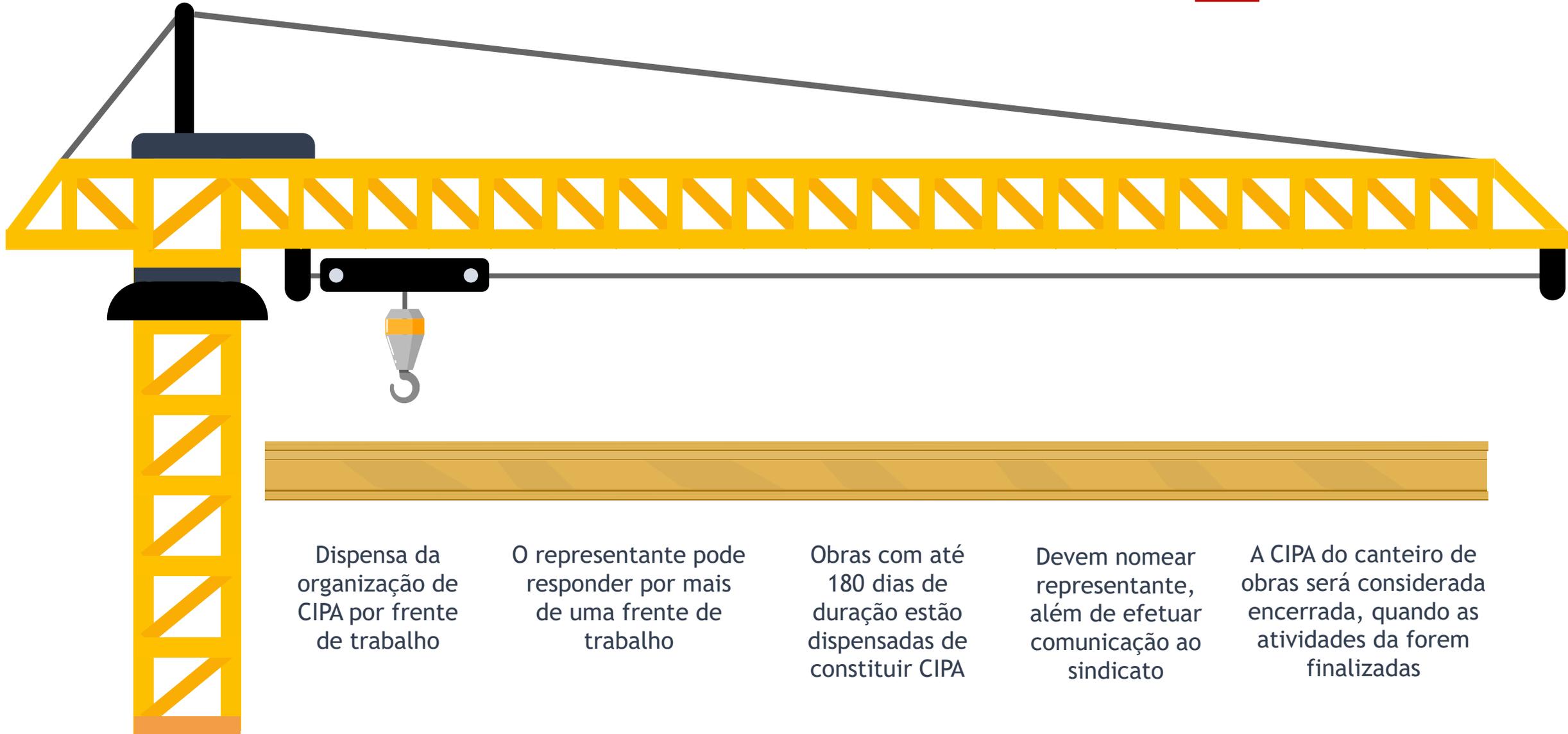
Carga Horária:

- Grau de risco 4 → 20h
- Grau de risco 3 → 16h
- Grau de risco 2 → 12h
- Grau de risco 1 → 8h

Carga Horária Mínima Presencial:

- Grau de risco 3 e 4 → 8h
- Grau de risco 2 → 4h





Dispensa da organização de CIPA por frente de trabalho

O representante pode responder por mais de uma frente de trabalho

Obras com até 180 dias de duração estão dispensadas de constituir CIPA

Devem nomear representante, além de efetuar comunicação ao sindicato

A CIPA do canteiro de obras será considerada encerrada, quando as atividades da forem finalizadas

RELATÓRIO

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

NORMA REGULAMENTADORA Nº 05

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Secretaria de Trabalho

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

ÁRVORE DE PROBLEMAS – AIR NR05



Norma Regulamentadora 9



(Redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.735, de 10 de março de 2020)

Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022

1. PPRA deixa de existir na forma como existe hoje;
2. Avaliação das exposições ocupacionais aos agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
3. Institui a Análise Preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis;
4. Prevê que as medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais referentes a cada agente físico, químico e biológico estão estabelecidas nos Anexos desta NR;
5. Até que isso ocorra, devem ser adotados para fins de medidas de prevenção:
 - os critérios e limites de tolerância constantes na NR-15 e seus anexos;
 - a metade dos limites de tolerância, como nível de ação para agentes químicos;
 - a metade da dose, como nível de ação para o agente físico ruído.

Avaliação dos Riscos

A organização deve selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação.

Como avaliar?

Quais as ferramentas e técnicas adequadas para cada situação?



Avaliação dos riscos baseada apenas em medições padronizadas?

Qualitativo ou quantitativo?
O que é proteção adequada?

O que é umidade excessiva?
Qual o nível de risco tolerável?

Normas Técnicas - NHO



Portaria nº 675/2021

São normas técnicas destinadas a orientar profissionais, pesquisadores e higienistas ocupacionais

Define técnicas, metodologias, instrumentos e procedimentos para identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais

Influenciam diretamente no cumprimento de obrigações jurídicas na área de previdência e trabalho

Não definem ou estabelecem limites ocupacionais, limites de tolerância, critérios de caracterização de insalubridade ou nocividade de agentes físicos, químicos ou biológicos

Possui caráter vinculante apenas quando previsto em norma jurídica

Calendário de Revisão 2022

(Redação dada pela Portaria MTP/FUNDACENTRO nº 675, de 06 de outubro de 2021)

Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022



Calendário aprovado para revisão de todas as NHO existentes.
Cronograma de revisão quinquenal.

1T	2T	3T
NHO 05	NHO 01	NHO 07
NHO 06	NHO 02	NHO 08
NHO 09	NHO 03	NHO 11
NHO 10	NHO 04	

Norma Regulamentadora 15

NR 15

(Redação dada pela Portaria SEPRT nº 1.359, de 09 de dezembro de 2019)

Esta NR encontra-se em vigor desde a data de sua publicação

1. Fonte Artificial: alinhamento com a legislação Previdenciária;
2. Não considera trabalho a céu aberto;
3. Apresenta uma definição dos critérios a serem observados para avaliação do risco:
 - Alinhamento com a NR 9 - anexo 3 e com a NHO 06 (2017);
 - Novo quadro de Taxa Metabólica;
 - Considera aclimatização;
 - Considera correção dos valores em função da vestimenta.



ISO 8996

ISO 8996: 1990

Ergonomia - Determinação da produção de calor metabólico

ISO 8996: 2004

Ergonomia do ambiente térmico - Determinação da taxa metabólica

ISO / FDIS 8996

Ergonomia do ambiente térmico - Determinação da taxa metabólica

ANTERIORMENTE

PUBLICADOS
ISO 8996: 2004



AGORA

EM DESENVOLVIMENTO
ISO / FDIS 8996

Etapa: 50.20 ^

00 > 10 > 20 > 30 > 40 > 50 Aprovação v > 60 > 90 > 95



ICS > 13 > 13.180

ISO 8996: 2004

Ergonomia do ambiente térmico -
Determinação da taxa metabólica

Tabela A.1 do Anexo A Taxa Metabólica por Ocupação

Annex A (informative)

Evaluation of the metabolic rate at level 1, screening

Method 1A: Classification according to occupation

Table A.1 — Metabolic rate for various occupations

Occupation		Metabolic rate ($W \cdot m^{-2}$)
Office work	Sedentary work	55 to 70
	Clerical work	70 to 100
	Janitor	80 to 115



ICS > 13 > 13.180

ISO 8996: 2004

Ergonomia do ambiente térmico -
Determinação da taxa metabólica

Tabela B.1 do Anexo B

Taxa Metabólica por Segmento do Corpo

Annex B (informative)

Evaluation of the metabolic rate at level 2, observation

Table B.1 — Metabolic rate (in $W \cdot m^{-2}$) for a seated subject as a function of workload and body segment involved

Body segment		Workload		
		Light	Medium	Heavy
Both hands	Mean	70	85	95
	Range	<75	75 to 90	>90
One arm	Mean	90	110	130
	Range	<100	100 to 120	>120
Both arms	Mean	120	140	160
	Range	<130	130 to 150	>150
The body	Mean	180	245	335
	Range	<210	210 to 285	>285

(Redação dada pela Portaria MTP nº 423, de 7 de outubro de 2021)

Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022

1. Integração com o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO);
2. Previsão para a concepção dos postos de trabalho (organização do trabalho);
3. Institui a Análise Ergonômica Preliminar (AEP) das situações de trabalho;
4. A AEP pode ser contemplada nas etapas de identificação de perigos e de avaliação dos riscos;
5. A Análise Ergonômica do Trabalho (AET) como uma avaliação mais aprofundada;
6. Tratamento diferenciado para ME, EPP (grau de risco 1 e 2) e MEI:
 - não são obrigados a elaborar a AET;
 - exceto quando sugerida pelo PCMSO, ou quando indicada causa na análise de acidentes e doenças - EPP (grau de risco 1 e 2).

AVALIAÇÃO ERGONÔMICA PRELIMINAR

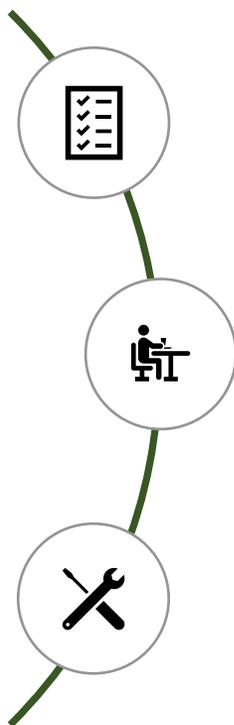
Avaliação das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias.



AVALIAÇÃO ERGONÔMICA DO TRABALHO

Avaliação das situações de trabalho quando:

- a) observada a necessidade de uma avaliação mais aprofundada da situação;
- b) identificadas inadequações ou insuficiência das ações adotadas;
- c) sugerida pelo acompanhamento de saúde dos trabalhadores;
- d) indicada causa relacionada às condições de trabalho na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho



Anexo I - Trabalho dos Operadores de Checkout

3.4 Na concepção do posto de trabalho do operador de checkout, deve-se prever a possibilidade de fazer adequações ou ajustes localizados, exceto nos equipamentos fixos, considerando o conforto dos operadores.

17.4 Organização do trabalho

17.4.5 A concepção dos postos de trabalho deve levar em consideração os fatores organizacionais e ambientais, a natureza da tarefa e das atividades e facilitar a alternância de posturas.

17.7 Trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais

17.7.5 A concepção das ferramentas manuais deve atender, além dos demais itens desta NR, aos seguintes aspectos: a) facilidade de uso e manuseio; e b) evitar a compressão da palma da mão ou de um ou mais dedos em arestas ou quinas vivas.

Riscos Psicossociais



- Foi discutido durante a construção da nova NR 17
- Não houve consenso para inclusão
- Foi criado um grupo de estudos tripartite
- Elaboração de um relatório de estudo
- Há previsão de apresentação à CTPP ainda em 2021

Aspectos Cognitivos



Previsto na nova redação da NR 17, devendo ser levados em consideração na avaliação da organização do trabalho.

A partir da Avaliação Ergonômica Preliminar ou da Análise Ergonômica do Trabalho.

Os aspectos cognitivos que possam comprometer a segurança e a saúde do trabalhador.

Adoção e implementação de medidas de prevenção para a redução dos riscos relacionados ao trabalho.

EXPLOSIVOS

Norma Regulamentadora 19

NR 19

(Redação dada pela Portaria MTP nº 424, de 7 de outubro de 2021)

Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022

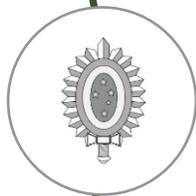
1. Integração com o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO);
2. Inclusão de um anexo sobre grupos de incompatibilidade para armazenamento e transporte;
3. Alinhamento com a Portaria COLOG nº 147/2019 do Ministério da Defesa;
4. Tratamento diferenciado para pólvoras químicas (número de ordem 3.2.0120);

Produto Controlado pelo Exército



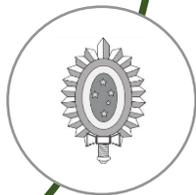
Decreto nº 10.030/2019

Aprova o Regulamento de Produtos Controlados.



Portaria COLOG nº 118/2019

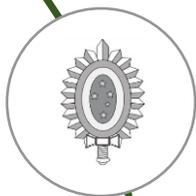
Dispõe sobre a lista de Produtos Controlados pelo Exército



Portaria COLOG nº 147/2019

Dispõe sobre procedimentos administrativos para o exercício de atividades com explosivos e seus acessórios e produtos que contêm nitrato de amônio.

Produto Controlado pelo Exército



Portaria COLOG nº 118/2019

Dispõe sobre a lista de Produtos Controlados pelo Exército (PCE)

ANEXO I - LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO

número de ordem: identificação numérica formada por seis algarismos, sendo que o primeiro e o segundo algarismos determinam o tipo e o grupo, respectivamente, e os quatro algarismos seguintes identificam a sequência ordinal na lista de PCE.

3. EXPLOSIVO

3.2. BAIXOS EXPLOSIVOS (PROPELENTES)

3.2.0120 - pólvoras químicas de qualquer tipo (insumo de munição)

CONSULTA PÚBLICA	TEMA	ENCERRAMENTO DA CONSULTA	RELATÓRIO AIR
AVISO Nº 1/2021	NR 13 (caldeiras)	08/11/2021	Publicado
AVISO Nº 2/2021	NR 33 (espaço confinado)	08/11/2021	Publicado
AVISO Nº 3/2021	NR 36 (frigoríficos)	08/11/2021	Publicado
AVISO Nº 1/2020	NR 10 (energia elétrica)	Encerrada	Publicado
AVISO Nº 4/2019	NR 04 (SESMT)	Encerrada*	Publicado
Ainda não publicado	NR 22 (mineração)	Aguardando	Aguardando
Ainda não publicado	Agentes químicos e cancerígenos	Aguardando	Aguardando

ATUALIZAÇÃO DAS NRS

Agenda Regulatória



Presidência da República

≡ **Participa + Brasil**

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/consultas-publicas>

≡ **Ministério da Economia**

[🏠](#) > [Assuntos](#) > [Análise de Impacto Regulatório - AIR](#) > [Relatórios de AIR](#) > [SEPRT](#) > [STRAB](#) > [SIT](#)

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/relatorios-de-air/seprr/strab/sit/relatorios-de-analise-de-impacto-regulatorio-air>

Obrigado!

Gerência Institucional de Saúde e
Segurança do Trabalho (GSS)

